

3.4. Dar orientações ao CONTRATADO sobre as especificações de contratação das empresas para a realização do trabalho de montagem fina das obras do acervo.

3.5. Colaborar na realização do projeto expográfico, gráfico e revisão editorial do material de divulgação no CCSP, sendo certo que tais serviços apenas poderão ser executados dentro das possibilidades técnicas e humanas próprias da instituição.

CLÁUSULA QUARTA _ DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nele estando incluídos todos os custos e benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste contrato, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais.

4.2. Esse valor será pago em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

4.2.1. A primeira parcela, correspondente a 50% do valor da remuneração, será paga em até 30 dias após a apresentação do projeto executivo.

4.2.2. A segunda parcela, correspondente a 50% do valor da remuneração, será paga em até 30 dias após a inauguração da exposição proposta.

4.2.3. O pagamento será efetuado diretamente ao CONTRATADO, mediante depósito bancário em conta individual do Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo do presente ajuste é de 08 (oito) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

6.1.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

6.1.2. A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar ao selecionado as seguintes penalidades:

6.1.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

6.1.5. Multa pelo atraso na entrega do plano de pesquisa, do projeto executivo, da montagem expográfica, da montagem fina ou da entrega dos textos: 1% sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

6.1.6. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.1.7. Multa por rescisão contratual, por culpa do CONTRATADO, 30% do valor do contrato.

6.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato serão onerados por intermédio da dotação 25.10.13.392.2320.6.415.3.3.90.39.00.00, devendo ser oneradas dotações próprias para o próximo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato, a CONTRATANTE designa o Sr. Marcio Harum, e como suplente Maria Adelaide Pontes, da Curadoria de Artes Visuais do CCSP, tel: 3397-4052

9.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.3. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.6. E, por estarem justas e contratadas, examam as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, as 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes contratantes.

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO APENAS PARA CIÊNCIA DOS PROPONENTES DA CATEGORIA PRÊMIO PESQUISADOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONTRATO Nº _____

Processo nº _____
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA – CENTRO CULTURAL SÃO PAULO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 13.278/02 E ARTIGOS 16 E 17 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.279/03.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/CENTRO CULTURAL SÃO PAULO, neste ato representada por seu Diretor.....edoravante denominado CONTRATADO, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme consta do processo administrativo em referência, tem justo e acordado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA _ DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de prestação de serviços para desenvolvimento de projeto de pesquisa em Arte e Cultura, selecionado através do Programa de Exposições 2017 e entrega da respectiva Pesquisa, acompanhada das documentações e dos materiais produzidos ou coletados, e cessão de direitos autorais patrimoniais.

1.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no projeto apresentado pelo CONTRATADO

1.3. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Nos termos do Art. 49 da Lei 9610/98, por este ato são transferidos a Contratante todos os direitos autorais patrimoniais da que possam advir da Pesquisa a ser entregue no final do prazo contratual, para uso, fruição e disposição pela Contratante por todas as modalidades previstas no art. 29 da referida Lei, para qualquer finalidade, incluindo a publicação, reprodução, transmissão com ou sem fio, emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, edição, adaptação, arranjo, transcrição, produção audiovisual e outras transformações, inclusão em quaisquer outras obras, execução, sonorização, captação, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), exposição, gravação, inclusão em base de dados, armazenamento em quaisquer meios, digitalização, divulgação e quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, em quaisquer meios e suportes existentes ou que venham a ser inventados, próprios e/ou de terceiros, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes e por todo o prazo de proteção legal do projeto, estando a contratante autorizada a alterar, anotar, comentar ou modificar o projeto e criar obras derivadas, sem limitação, bem como licenciar e/ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer dos direitos ora cedidos a terceiros, dentro e fora do território nacional. A omissão de qualquer modalidade ou suporte de uso não implicará limitação do direito exclusivo de exploração do projeto pela contratante.

2.2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto.

2.3. Cumprir o cronograma de execução.

2.4. Apresentar os relatórios exigidos, no prazo estabelecido

2.5. Citar "Prêmio Pesquisador/Programa de Exposições do Centro Cultural São Paulo 2017" em todos os meios em que a pesquisa for divulgada.

2.6. Entregar a Contratante o produto final de seu projeto, incluindo os registros produzidos ou coletados (entrevistas, fotografias, catálogos, material de divulgação, entre outros), acompanhados de identificação das fontes de informação e das pessoas retratadas ou ouvidas, uma relação bibliográfica e um texto de conclusão, materiais esses que serão incorporados ao acervo da Contratante. As entrevistas deverão ser entregues na íntegra, em HD externa ou pendrive, e acompanhadas de transcrição. Os materiais de divulgação, bem como as matérias jornalísticas e documentos textuais deverão ser acompanhados da identificação dos autores, data de publicação e página. As gravações sonoras, fotográficas e em vídeos deverão ser acompanhadas dos respectivos créditos: fotógrafo; imagem de vídeo e, quando possível, nome das pessoas fotografadas e/ou filmadas. Quando possível, as gravações sonoras, fotográficas e em vídeos, além de outros documentos, deverão ser acompanhadas de termo de autorização do uso da imagem, voz ou texto.

2.7. Após a entrega e aprovação da Pesquisa pela curadoria de Artes Visuais e coordenação do AMM, o Centro Cultural São Paulo se reserva o direito de publicar, por meios impressos ou digitais, ou fazer outro uso da pesquisa e dos subprodutos resultantes dela, conforme lhe convier, de acordo com a sua política de programação, a teor do disposto no art. 52, §2º da Lei 8666/93.

2.8. Deverá o CONTRATADO atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente contrato.

2.9. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o Contratado da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Assegurar ao CONTRATADO condições para a regular cumprimento das obrigações.

3.2. Dar orientações técnicas ao CONTRATADO que assim desejar.

3.3. Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global da presente contratação é R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), nele estando incluídos todos os custos e benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do projeto objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive à título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais.

4.2. O pagamento será realizado em 03 parcelas, a saber :

4.2.1. 1ª parcela (30%) a ser paga na aprovação do Plano de Trabalho a ser entregue em até 30 dias após a assinatura do contrato.

4.2.2. 2ª parcela (30%) a ser paga na entrega de um relatório em agosto de 2017;

4.2.3. 3ª parcela (40%) a ser paga após o desenvolvimento do projeto, a aprovação da Pesquisa e entrega de todo o material documental e seus possíveis desdobramentos, em novembro de 2017.

4.3. O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao contratado (no caso de projeto em co-autoria na conta do indicado como responsável), mediante depósito bancário em conta individual do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal 51.197/2010, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

4.4. O Centro Cultural depositará todo o pagamento na conta corrente daquele indicado como responsável pelo projeto e não se responsabiliza pela forma como o mesmo será dividido entre os co-autores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo do presente ajuste é de 06 meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por dois meses, caso ocorra motivo justificado e aceito pela DCP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

6.1.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

6.1.2. A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar ao selecionado as seguintes penalidades:

6.1.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

6.1.5. Multa pelo atraso na entrega do plano de pesquisa, 1% sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

6.1.6. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.1.7. Multa por rescisão contratual, por culpa do CONTRATADO, 30% do valor do contrato.

6.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a da outra

6.1.9. Pela interrupção do desenvolvimento do projeto: rescisão do contrato e não recebimento das parcelas subsequentes;

6.1.10. Pela não aprovação por três vezes consecutivas de qualquer uma das etapas da pesquisa pela curadoria de Artes Visuais e coordenação do AMM: rescisão do contrato e não recebimento das parcelas subsequentes;

6.2. No caso de projetos em co-autoria, não obstante o pagamento ser realizado na conta corrente do indicado como responsável, todos os proponentes estão solidariamente obrigados pelo cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária 25.10.13.392.2320.6.415.3.3.90.36.00.00, devendo ser oneradas dotações próprias para o próximo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato, a CONTRATANTE designa o Sr. Marcio Harum, e como suplente Maria Adelaide Pontes, da Curadoria de Artes Visuais do CCSP, tel: 3397-4052

9.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.3. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.6. E, por estarem justas e contratadas, examam as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, as 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes contratantes.

EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DO COORDENADOR

SME/ COAD – GAB
6016.2016/0014141–6 - SME/COAD – Contratação emergencial de serviços de segurança e vigilância patrimonial com sistema integrado de segurança eletrônica nas dependências dos Centros Educacional Unificado – CEUs da Secretaria Municipal de Educação. – I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação circunstancial da Unidade Gestora do Contrato nesta Secretaria, SME/COAD - DIGECON (SEI nº 173626), em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14, com fundamento na Portaria nº 4.772/15, e alterações posteriores, DESIGNO como fiscais da Contratação Emergencial de Vigilância para os CEUs, firmada com a empresa:

SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI., os servidores indicados no documento "DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO" (SEI nº 1737333).

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., os servidores indicados no documento "DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO" (SEI nº 1734038).

G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., os servidores indicados no documento "DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO" (SEI nº 1734348).

ALSA FORT SEGURANÇA LTDA., os servidores indicados no documento "DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO" (SEI nº 1735816).

ADIANTEMENTOS

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592, de 06 de agosto de 2007 e artigo 1º, da Portaria SME nº 1.834, de 14 de abril de 2008, artigo 1º, inciso I da Portaria SME nº 2.409, de 29 de maio de 2008. APROVO a prestação de contas: 2016.0.239.025-4, em nome de Valdoila Bezerra de Souza, período: 01/11/2016 a 30/11/2016, valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

2016.0.213.264-6, em nome de Karla de Oliveira Queiroz, período: 24/10/2016 a 26/10/23016, valor R\$ 1.067,31 (Um mil sessenta e sete reais e trinta e um centavos);

2016.0.222.432-0, com ressalvas, em nome de Raquel Fermiano Saunier Martins, período: 06/10/2016 a 14/10/2016, valor de R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais), visto que a nota fiscal nº 236726 foi emitida somente em 01/11/2016, fl. 133, contudo considerando os comprovantes bancários de pagamentos das inscrições, fls. 85 à 132, considero que não houve prejuízo ao erário, ficando a responsável advertida do procedimento necessário;

2016.0.222.400-1, com ressalvas, em nome de Jeane de Jesus Zanetti Garcia, período: 06/10/2016 a 14/10/2016, valor de R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais), visto que a nota fiscal nº 236725 foi emitida somente em 01/11/2016, fl. 152, contudo considerando os comprovantes bancários de pagamentos das inscrições, fls. 101 à 151, considero que não houve prejuízo ao erário, ficando a responsável advertida do procedimento necessário.

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA ANUAL DE ENTREGA DE RELATÓRIOS E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS (2017)

A Coordenadoria de Alimentação Escolar, por meio da Divisão de Nutrição Escolar, DIVULGA o Cronograma Anual de Entrega de Relatórios e Abastecimento de Alimentos para 2017 às Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo com fornecimento de alimentação escolar (Gestão direta, mista e conveniada)

AGRUPAMENTO 1 – EMEI - EMEF – EMEFM - EMEBS – CIEJA – CEI (MUNICIPAL E CONVENIADO) – CEI – CEU GESTÃO

SUBPREFEITURAS: BT – PI – AD – CL – MB – CS – PA – SA

MÊS DATA DA ENTREGA DO RELATÓRIO DE REFEIÇÕES SERVIDAS

JAN 02 e 03/01/17 20 e 21/02/17 06/01 a 12/02/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

FEV 01 e 02/02/17 20 e 21/02/17 06/02 a 13/03/17 06/02 a 13/03/17

AGO 01 e 02/08/17 02 e 04/08/17 17/08 a 23/08/17 24/08 a 22/09/17
SET 01 e 04/09/17 02 e 03/10/17 18/09 a

SET	01 e 04/09/17	11 e 12/09/17	25/09 a 29/09/17	02/10 a 31/10/17
OUT	02 e 03/10/17	09 e 10/10/17	25/10 a 31/10/17	01/11 a 04/12/17
NOV	01 e 06/11/17	10 e 13/11/17	28/11 a 04/12/17	05/12/17
DEZ	01 e 04/12/17	11 e 12/12/17		

OBSERVAÇÃO:

Nos dias 13 e 14/07/2017 haverá digitação do Relatório de estoque de alimentos Não Percíveis via sistema EOL durante o recesso (10 a 21/07/17)

AGRUPAMENTO 4 – CCI - SME CONVÊNIO

SUBPREFEITURAS: – VM – IP – JA – MO – AF – VP – SB – SM

MÊS	DATA DA ENTREGA DO RELATÓRIO DE REFEIÇÕES SERVIDAS	DATA DE ENTREGA DO RELATÓRIO DE ESTOQUE	PERÍODO DE ENTREGA DOS ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS	PERÍODO DE CONSUMO
JAN	02 e 03/01/17		02 a 05/01/17	09/01 a 03/02/17
FEV	01 e 02/02/17	13 e 14/02/17	30/01 a 03/02/17	06/02 a 08/03/17
MAR	02 e 03/03/17	16 e 17/03/17	02/03 a 08/03/17	09/03 a 05/04/17
ABR	03 e 04/04/17	13 e 17/04/17	30/03 a 05/04/17	06/04 a 08/05/17
MAI	02 e 03/05/17	16 e 17/05/17	02/05 a 08/05/17	09/05 a 05/06/17
JUN	01 e 02/06/17	13 e 14/06/17	30/05 a 05/06/17	06/06 a 05/07/17
JUL	03 e 04/07/17	13 e 14/07/17	29/06 a 05/07/17	07/07 a 03/08/17
AUG	01 e 02/08/17	10 e 11/08/17	27/07 a 02/08/17	03/08 a 30/08/17
SET	01 e 04/09/17	11 e 12/09/17	25/09 a 29/09/17	02/10 a 31/10/17
OUT	02 e 03/10/17	09 e 10/10/17	25/10 a 31/10/17	01/11 a 04/12/17
NOV	01 e 06/11/17	10 e 13/11/17	28/11 a 04/12/17	05/12/17
DEZ	01 e 04/12/17	11 e 12/12/17		

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL

2015-0.265.766-8 – SOCIEDADE ESPÍRITA TEREZINHA DE JESUS – CNPJ 45.702.578/0001-28.

Celebração de Termo de Repasse – CEI TEREZINHA DE JESUS CNPJ 45.702.578/0002-09. I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial da manifestação dos Setores Técnicos desta Diretoria Regional de Educação e com fundamento na Portaria nº 6.433/2015, AUTORIZO a celebração do Termo de Repasse com a SOCIEDADE ESPÍRITA TEREZINHA DE JESUS, - CNPJ 45.702.578/0001-28 de acordo com a minuta de fls. 50 a 52, visando ao repasse do recurso financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o CEI TEREZINHA DE JESUS, código INEP nº 35305388.

CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS

2016-0.265.764-1 – INSTITUTO LAR DOS ANJOS I: Com fundamento no Decreto nº 52.830/2011 e, em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria SME nº 2.871/13, e nos termos da manifestação do Setor de Convênios e da Assessoria Jurídica, DEFIRO a inscrição do INSTITUTO LAR DOS ANJOS – CNPJ nº 15.495.704/0001-50, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

Ata da Reunião da Comissão instituída pela Portaria nº 209/2016 da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, publicada no DOC de 28/10/2016 – página 14, para Avaliação e Credenciamento de Agentes de Recreação, Oficineiros e Coordenadores para atuarem nas áreas de artes, cultura, esporte, turismo e lazer no âmbito da SME com análise dos Recursos.

Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às 18 horas reuniram-se na sala da Divisão dos CEUs e da Educação Integral, na Diretoria Regional de Educação Freguesia / Brasilândia, os membros da Comissão Instituída pela Portaria nº 209/2016, de 20 de outubro de 2016, publicada no DOC de 28/10/2016 – página 14, para análise dos Recursos apresentados pelos candidatos inscritos não credenciados, para fins de CREDENCIAMENTO de Agentes de Recreação, Oficineiros e Coordenadores de Pólo para atuarem nas áreas de artes, cultura, esporte, turismo e lazer no âmbito da SME, nos termos do disposto no Edital de Credenciamento SME nº 004/2016/2017, publicado às páginas 48 a 49 do DOC de 21/10/2016. Após análise das documentações e das Propostas de Trabalho de cada um e de acordo com os critérios apontados no item 7.3, foram CREDENCIADOS os candidatos abaixo relacionados, tendo em vista que foram considerados aptos em todos os requisitos constantes do item 7.1 e subitens e apresentaram a documentação exigida no item 7.2 e subitens, conforme disposto no item 8.1, todos do referido Edital de Credenciamento:

CREDENCIADOS AGENTE DE RECREAÇÃO

Nº	NOME	ÁREA DE FORMAÇÃO	CPF
1	Adriana Martins de Souza Xavier	Educação	251.223.918-74
2	Abraão Melo Santos	Educação e Esporte	413.136.688-69
3	Ailton Carneiro Rios	Educação e Cultura	041.211.798-38
4	Alessandra Lima Santos	Educação	277.984.268-76
5	Alexandra Fernanda de Souza	Educação	428.123.788-75
6	Aline Diana Alves	Educação	225.430.278-74
7	Aline Marangoni Romero	Educação e Esporte	352.954.608-94
8	Amanda Barbosa Rocha	Educação	179.283.418-75
9	Amanda Moura Fossatti	Educação e Cultura	429.630.628-69
10	Ana Carolina Ribeiro dos Santos	Educação	343.326.818-51
11	Ana Claudia Borges	Educação	285.889.608-93
12	Ana Rodrigues Santana Damasceno	Educação	114.639.718-69
13	Andrea Pereira de Araujo	Educação	339.659.398-74
14	Andrea Bandeira dos Santos	Educação	135.403.138-50
15	Andrea Mescoa de Oliveira	Educação	103.423.988-06
16	Andressa Loreiro da Silva	Educação	392.643.348-58
17	Andressa Modesto de Souza Dias	Educação	305.882.508-05
18	Aneli da Silva Araujo	Educação	267.933.918-52
19	Angélica da Silva de Souza	Educação, Cultura e Esporte	216.111.608-80
20	Angelina dos Santos Grzdzziel	Educação	006.003.838-14
21	Antonia Élitá do Nascimento Araujo	Educação	326.778.788-28
22	Antonia Emilia Barbosa Liberato	Educação	151.229.818-25
23	Aparecida de Fatima Moreira Alcantara	Educação	283.458.398-60
24	Ariel Aparecido Mendes	Esporte	303.032.938-02
25	Beatriz Araujo de Andrade	Educação	445.197.978-10
26	Bianca Moreno da Silva	Educação	323.119.688-40
27	Bruna da Silva Dias	Educação	390.449.798-76
28	Bruno Benjamim dos Santos	Educação e Esporte	228.228.118-73
29	Bruno Gomes dos Santos	Educação	361.149.718-50
30	Camila da Silva Dias	Educação	396.389.208-07
31	Camila Eugênio da Silva Viana	Educação	345.251.008-50
32	Camila Maria Rodrigues de Lima	Educação	275.133.538-16
33	Caroline Fernandes Modesto	Educação	304.573.138-46
34	Caroline Santos de Melo Francischini	Educação	343.378.368-98
35	Cinthia Oliveira do Nascimento	Esporte e Cultura	219.951.458-74
36	Cinthia Santiago de Faria	Educação	366.528.968-85
37	Cintia Braz da Silva	Educação	292.940.038-25
38	Claudete Menezes Costa Bianchi	Educação	073.818.998-76
39	Claudia Carvalho dos Santos	Educação	336.907.688-88
40	Cleonice de Fatima Lima	Educação	199.931.468-97
41	Cleonice Martins Ribeiro Laureano	Educação	271.327.648-96
42	Cleusa Henrique	Educação	065.716.258-22
43	Cleusa Luciano Silva	Educação	085.335.338-15
44	Cleusa Cerqueira Costa de Jesus	Educação	272.160.488-06
45	Cremilson Santos de Vasconcelos	Educação e Esporte	708.435.545-68
46	Cristina de Jesus Souza	Educação	196.527.148-01
47	Daniela de Santana Martins	Educação	263.607.178-40
48	Danielle Aparecida de Medeiros Vaz	Educação	284.967.068-50
49	Danielle de Carvalho Barreira	Educação	374.962.868-85
50	Deborah de Barros	Educação	343.931.648-30
51	Denize Gutierrez da Silva	Educação	400.388.038-28
52	Dominique Frederico	Educação	011.604.598-19
53	Eduardo Silva Chaves	Educação	344.877.938-58
54	Egylina de Lourdes Domingos	Educação	125.275.938-01
55	Eidy Lucine dos Santos	Educação	349.797.158-85

56	Elaine Serpejante Pinto	Educação	048.379.538-08
57	Eliana de Souza Silva	Educação	246.481.058-42
58	Eliana Marina da Silva Lombe	Educação	135.404.708-75
59	Émis Florencio dos Santos	Educação	101.247.418-60
60	Estela Alves Bagatin	Educação	346.941.558-73
61	Euinice Ferreira dos Santos	Educação	003.889.418-12
62	Fabiana Nunes Vieira	Educação	264.921.698-08
63	Fabiana Plácido dos Santos Silva	Educação e Cultura	304.534.138-11
64	Fabiola Barbosa Liberato	Educação	311.900.138-43
65	Fernanda Garcia Alfonsi	Educação	329.658.748-95
66	Fernanda Vilela Alves Nassar	Educação	379.128.198-43
67	Fernanda Vilma Pinheiro da Silva	Educação	314.610.618-30
68	Gabriela dos Reis Alves	Turismo	391.643.278-84
69	Genesio Ramos da Cruz	Educação e Cultura	294.263.748-09
70	Gilson Alexandre dos Santos	Educação	148.396.748-41
71	Gisele Ferreira de Lima	Educação	360.893.348-47
72	Guilherme Espinha Balleiro	Educação	366.863.348-71
73	Helena Peixoto Vilela dos Santos	Educação	694.091.298-34
74	Homar Fayçal Campos Costa	Educação e Esporte	299.343.068-83
75	Hosana Cristina de Barros Bronze	Educação	227.575.018-52
76	Ieda Maria Rodrigues Altoe	Educação	288.964.618-12-77
77	Ingrid Dehne Rodrigues	Educação	335.607.598-54
78	Ingrid Pereira da Silva	Educação	356.837.828-05
79	Isaine da Silva Fonseca Benedito	Educação	342.519.278-77
80	Ivana Santiago Bueno	Educação	112.696.088-86
81	Janice Fernandes de Almeida Lima	Educação	654.827.865-87
82	Jessica Ribeiro Romano	Educação	434.469.218-77
83	Jocilda Monteiro de Souza	Educação	151.568.888-79
84	James Louis Rodrigues	Esporte	288.387.078-04
85	Jorgelaine Milane Camara	Educação	089.356.304-89
86	Joseph Merquiades dos Reis	Educação	444.131.118-42
87	Julia Simara Souza Cerqueira	Educação	397.384.135-91
88	Juliana Souza da Silva Lima	Educação	348.617.558-08
89	Karina dos Santos Fortunato Freitas	Educação	315.627.808-40
90	Karla Cristina Bueno Clementino	Educação	089.205.808-04
91	Katia Aparecida Ferreira Roque	Educação	206.061.368-00
92	Keila Chacon Almeida Correia	Educação	351.963.408-23
93	Larissa Ferreira da Silva	Educação	386.995.548-18
94	Lays Silva Barbalho	Educação	368.231.858-56
95	Leo Braz da Silva	Cultura	370.048.928-59
96	Leonice Soares de Azevedo	Educação	223.551.828-17
97	Leticia Aparecida de Jesus Moura	Educação	302.021.448-36
98	Liliane de Oliveira Vilela	Educação	166.830.228-44
99	Luana Felix Luciano	Educação	355.102.148-13
100	Luana Formigoni	Educação	227.532.128-48
101	Luciana Gomes da Silva	Educação	340.627.398-01
102	Luciana Pereira Alves Caduda	Educação	288.419.578-59
103	Luciana Pereira da Silva	Educação	299.398.058-02
104	Luciana Souto Santos	Educação	259.660.378-09
105	Luciene de Farias	Educação	352.802.358-90
106	Luis Antonio da Silva	Esporte	227.574.008-27
107	Maikon Firmiro de Araujo	Esporte	302.880.278-33
108	Manuel Henrique Spínola Sardinha	Educação e Esporte	340.972.638-11
109	Marcela Carolina Monteiro de Carvalho	Educação	097.365.347-63
110	Marcelo Santos Sousa	Educação	348.479.458-59
111	Marcia Albertina Miranda da Silva	Educação	249.593.818-33
112	Marcia Aparecida Rodrigues dos Santos	Educação	306.861.538-04
113	Marcia Cristina Machado da Silva	Educação	218.478.918-61
114	Marcia Regina Bezerra da Silva	Esporte	125.093.138-00
115	Marcia Regina Guedes Miranda	Educação	089.132.068-70
116	Marcio Alves da Silva	Esporte	144.131.218-80
117	Maria Aparecida Araujo da Silva	Educação	735.786.655-68
118	Maria Aparecida da Silva	Educação	281.675.998-92
119	Maria da Graça Ramos Manoel	Educação	012.015.188-06
120	Maria das Graças Fernandes Santana	Educação	270.677.808-37
121	Maria dos Remédios de Oliveira	Educação	217.053.053-34
122	Maria Ferreira de Araujo	Educação	682.896.773-91
123	Maria Ivanice do Nascimento	Educação	311.903.913-68
124	Maria Regiane Soares	Educação	255.821.488-84
125	Mariana Ruth de Oliveira	Educação	226.330.588-25
126	Maria Gonçalves de Sousa Silva	Educação	251.851.888-63
127	Mariucha Pereira do Nascimento	Educação	228.877.398-75
128	Maryzela Sampaio do Nascimento	Educação	045.144.648-80
129	Merylyn Garcia da Silva	Educação e Cultura	293.068.368-64
130	Michele Garcia da Silva	Educação	218.085.758-65
131	Michelle Ribeiro de Souza	Educação	332.102.388-12
132	Miucha Pereira do Nascimento	Educação	383.003.428-85
133	Monica Violeta Frazão Coelho	Educação	063.324.788-02
134	Nilton Francisco de Oliveira	Educação	346.498.338-25
135	Noeli Helena da Silva Emerick	Educação	274.380.268-50
136	Pamela dos Anjos de Oliveira	Esporte	421.469.048-60
137	Patricia Barbosa de Souza	Educação	387.490.558-60
138	Patricia Galdino da Silva	Educação	313.180.148-40
139	Patricia Mourato de Sousa	Educação	319.259.948-05
140	Priscila Claudino Marques Fernandes	Turismo	314.810.238-02
141	Regiane Pereira de Souza	Educação	213.179.838-58
142	Regina Maria dos Santos	Educação	822.241.379-15
143	Renata Amorim de Lima Silva	Educação	326.042.328-12
144	Renato Maximo da Silva	Esporte	338.033.708-09
145	Ricarda Tomé Camargo	Educação	358.568.978-70
146	Rosana Maria Rocha	Educação	099.803.988-84
147	Rosângela da Silva Oliveira Vaz	Educação	306.171.078-74
148	Rosângela Santana dos Reis	Educação	279.598.081-05
149	Rose Helena de Lima Raphael	Educação	295.262.118-71
150	Rosellita Lima de Souza	Educação	182.693.318-21
151	Rosemary Delmondos Silva	Educação	101.167.068-21
152	Roslene de Jesus Garcia	Educação	153.338.068-61
153	Rubens Ribeiro Romano	Educação	396.787.718-37
154	Sandra Lucia Martins	Educação	152.648.198-74
155	Sandra Regina Maia Alves	Educação	249.281.968-05
156	Sara Matias da Silva Fernandes	Educação	408.635.708-95
157	Silvana da Silva Souza	Educação	183.501.248-57
158	Stela Maris Abdalair dos Santos	Educação	086.035.918-22
159	Stella Maris Falero dos Santos	Educação	147.072.428-63
160	Suzi Montanha	Educação	291.215.938-50
161	Tabata Cristina Corrêa de Souza Celestino	Educação	336.735.508-96
162	Tais Helena de Souza Godoi	Educação	271.812.208-02
163	Tatiana Lucas Camacho	Educação	349.584.898-35
164	Tatiane Costa de Moraes	Educação	348.399.108-55
165	Tatiane Vieira da Mota	Educação	318.039.928-75
166	Thiago Augusto Gonçalves	Esporte	380.400.528-40
167	Vanessa dos Santos	Educação	038.498.655-25
168	Vanessa Soares de Malta	Educação	286.663.678-30
169	Vilma Santos da Silva	Educação	053.636.564-42
170	Viviane Alves dos Santos Araujo	Educação	338.323.838-59
171	Viviane Vieira Lorandi	Educação	310.846.468-03

Nº	NOME	ÁREA DE FORMAÇÃO	CPF
1	Abraão Melo Santos	Educação e Esporte	413.136.688-69
2	Alessandra Lima Santos	Educação	277.984.268-76
3	Aline Diana Alves	Educação	225.430.278-74
4	Alline Marangoni Romero	Educação e Esporte	352.954.608-94
5	Ana Carolina Ribeiro dos Santos	Educação	343.326.818-51
6	Ana Claudia Borges	Educação	285.889.608-93
7	Bruno Benjamim dos Santos	Educação e Esporte	228.228.118-73
8	Bruno Gomes dos Santos	Educação	361.149.718-50
9	Caroline Santos de Melo Francischini	Educação	343.378.368-98
10	Cinthia Oliveira do Nascimento	Esporte e Cultura	219.951.458-74
11	Cleusa Henrique	Educação	065.716.258-22